

Ao

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA GERENCIA DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

ILMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: Aquisição de veículo, conforme especificação constante no item 02 - Termo de Referência.

VIP COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à AVENIDA CENTENARIO , 4560, SALA 01 , Santa Barbara , CRICIUMA/SC, inscrita no CNPJ sob nº 05.387.632/0001-73 , na condição de licitante no processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2021, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar pedido de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** com fulcro do Edital ora recorrido o que faz nos seguintes termos:

Trata o presente de processo licitatório através da modalidade pregão presencial a ser realizada em data de **15 de março de 2021**, às 08:30h, tendo por objeto a aquisição de Veículos para atender as necessidades do Município de SÃO JOÃO BATISTA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Item II e nas condições previstas neste edital.

Este documento tem como intuito apenas demonstrar que pequenas alterações nas especificações do edital não acarretarão prejuízo ou qualquer tipo de risco aos seus usuários. As alterações solicitadas por meio desta impugnação buscam evitar o descumprimento de preceitos legais de cunho administrativo voltado as licitações.

É importante esclarecer que o **VIP COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA** é participante habitual em processos licitatórios a nível Federal, Estadual e Municipal, em todas as suas modalidades e que atende prontamente a todas as solicitações de orçamento para o fornecimento de veículos em suas mais diversas categorias. Também já é habitual fornecedora desta configuração de veículo para os mais variados órgãos da



Araranguá/SC (48) 3521 2828 Criciúma/SC (48) 3431 7878
Lages/SC (49) 3289 7878 Tubarão/SC (48) 3621 8888
Araucária/PR (41) 3614 0300 Campo Largo/PR (41) 3391 0101



Criciúma/SC (48) 3461 7878 Florianópolis • Showroom (48) 3025 9999
Florianópolis • Pós-Vendas (48) 3234 3465 Lages (49) 3289 7800
Tubarão (48) 3052 8888



Kawasaki Criciúma (48) 3433 7711 Lages (49) 3224 0040



CHERY Criciúma (48) 3439 3100 Lages (49) 3223 0111



Araranguá (48) 3526 1001 Criciúma • Loja 01 (48) 3443 4000
Criciúma • Loja 02 (48) 3433 7000 Forquilha (48) 3463 4001

Administração Pública, não havendo até o momento qualquer ato que desqualifique esta fornecedora ora impugnante.

Ocorre que ao observarmos as características mínimas exigidas no Item 2 – DO OBJETO e nas condições previstas, temos que incorre o edital ora impugnado em desrespeito ao princípio da igualdade e competitividade, uma vez que ao estabelecer que o veículo deva ter - **tanque** de combustível de 47 a 52 lts, ; inviabiliza a participação da ora impugnante no certame, se não vejamos:

Conforme já dito, as especificações técnicas contidas no Item 2 traz consigo o seguinte:

ITEM 02: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS VEÍCULOS:

Veículo automotor de passeio básico, 05 (cinco) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, computador de bordo, ar condicionado original de fábrica, rádio am/fm c/ autofalantes, porta malas de no mínimo com motorização mínima de 999cm³, flex., travas elétrica nas quatro postas, airbag duplo, zero quilômetro, 0 freios abs, limpador, lavador e desembaçador de vidro traseiro, motor 1.0, para choques na cor do carro, quadro de instrumentos com iluminação de led, display digital de 3.5 polegadas, retrovisores externos com comando interno mecânico, vidros elétricos dianteiros e anti esmagamento e trava elétrica nas 4 portas, pneu 175/65 r14 - relógio- capacidade de porta malas de no mínimo 200, **tanque de combustível de 47 a a 52 lts**, relógio digital, veículo novo- cor branca, deverá acompanhar os tapetes de borracha.

A impugnante com o objetivo de atender ao objeto do presente edital, pretende ofertar o veículo **RENAUL KWID 1.0**, que foi desenvolvido especialmente para o segmento desejado por esse órgão, sendo que sem dúvidas desempenhará as mesmas funções que os modelos similares de outras montadoras.

- 1) **tanque de combustível de 47 a a 52 lts**

Referida exigência deve ser alterada, passando a ser exigido sem essa característica.

Tal alteração se deve por ser perfeitamente possível a utilização do veículo RENAUL KWID 1.0 para atender as necessidades do órgão.



Araranguá/SC (48) 3521 2828 Criciúma/SC (48) 3431 7878
 Lages/SC (49) 3289 7878 Tubarão/SC (48) 3621 8888
 Araucária/PR (41) 3614 0300 Campo Largo/PR (41) 3391 0101



Criciúma/SC (48) 3461 7878 Florianópolis • Showroom (48) 3025 9999
 Florianópolis • Pós-Vendas (48) 3234 3465 Lages (49) 3289 7800
 Tubarão (48) 3052 8888



Kawasaki Criciúma (48) 3433 7711 Lages (49) 3224 0040



CHERY Criciúma (48) 3439 3100 Lages (49) 3223 0111



VIPCAR Araranguá (48) 3526 1001 Criciúma • Loja 01 (48) 3443 4000
 MULTIMARCAS Criciúma • Loja 02 (48) 3433 7000 Forquilha (48) 3463 4001

Desta forma, denota-se da explicação técnica supra demonstrada de forma substancial que o veículo proposto, supre com eficiência os requisitos descritos no Edital ora impugnado. Por tais razões, e diante do princípio da isonomia e competitividade, as alterações das referidas exigências são medidas que se impõe.

Por tais razões solicitamos a alteração para permitir também a participação de veículos com rodas de aço com calotas no referido edital.

DA EXIGÊNCIA DE CLÁUSULA RESTRITIVA SEM A DEVIDA INDICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Em não sendo as explicações acima descritas consideradas, o que se admite apenas em amor à argumentação, temos que o princípio da motivação determina que a autoridade administrativa deve apresentar as razões que a levaram a tomar uma decisão. A motivação é uma exigência do Estado de Direito, ao qual é inerente, entre outros direitos dos administrados, o direito a uma decisão fundada, motivada, com explicitação dos motivos.

Sem a devida explicitação dos motivos torna-se extremamente difícil avaliar ou aferir a correção daquilo que foi decidido, por isso, é essencial que se apontem os fatos, as inferências feitas e os fundamentos da decisão. A falta de motivação no ato discricionário abre a possibilidade de ocorrência de desvio ou abuso de poder, dada a dificuldade ou, mesmo, a impossibilidade de efetivo controle judicial, pois, pela motivação, é possível aferir a verdadeira intenção do agente.

A Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados, conforme art. 37, XXI, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)



Araranguá/SC (48) 3521 2828 Criciúma/SC (48) 3431 7878
 Lages/SC (49) 3289 7878 Tubarão/SC (48) 3621 8888
 Araucária/PR (41) 3614 0300 Campo Largo/PR (41) 3391 0101



Criciúma/SC (48) 3461 7878 Florianópolis • Showroom (48) 3025 9999
 Florianópolis • Pós-Vendas (48) 3234 3465 Lages (49) 3289 7800
 Tubarão (48) 3052 8888



Kawasaki Criciúma (48) 3433 7711 Lages (49) 3224 0040



CHERY Criciúma (48) 3439 3100 Lages (49) 3223 0111



VIPCAR MULTIMARCAS Araranguá (48) 3526 1001 Criciúma • Loja 01 (48) 3443 4000
 Criciúma • Loja 02 (48) 3433 7000 Forquilha (48) 3463 4001

Esta disposição é repetida no art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.663/93:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I-admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Então, por disposição constitucional e legal, as únicas exigências que a administração pode fazer dos interessados em licitar são aquelas **indispensáveis** ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade.

Diante do princípio lembrado e da ordem Constitucional, cabe a administração, fundamentar a conveniência e a **relevância publicada** exigência de veículo com **tanque de combustível de 47 a a 52 lts** para a efetiva prestação junto a população e de seu caráter indispensável. Apresentar o nexo de causalidade entre o critério técnico exigido e/ou pontuável e o benefício em termos de favorecimento ao alcance do objetivo da contratação, que devem estar claramente demonstrados e fundamentados no processo.

DA OPÇÃO MAIS EFICIENTE, MODERNA E ECONIMICA.

Conforme já mencionado, o veículo RENAUL KWID a ser apresentado pela impugnante no certame apresenta conforto, economia e eficiência com o pretendido pela administração pública.



Araranguá/SC (48) 3521 2828 Criciúma/SC (48) 3431 7878
 Lages/SC (49) 3289 7878 Tubarão/SC (48) 3621 8888
 Araucária/PR (41) 3614 0300 Campo Largo/PR (41) 3391 0101



Criciúma/SC (48) 3461 7878 Florianópolis • Showroom (48) 3025 9999
 Florianópolis • Pós-Vendas (48) 3234 3465 Lages (49) 3289 7800
 Tubarão (48) 3052 8888



Kawasaki Criciúma (48) 3433 7711 Lages (49) 3224 0040



CHERY Criciúma (48) 3439 3100 Lages (49) 3223 0111



VIPCAR Araranguá (48) 3526 1001 Criciúma • Loja 01 (48) 3443 4000
 MULTIMARCAS Criciúma • Loja 02 (48) 3433 7000 Forquilha (48) 3463 4001

Assim, a manutenção do edital ora impugnado, e a desclassificação da ora peticionante incorrerá na desconsideração da proposta mais vantajosa para a administração pública, sendo tal proposta ainda dotada de qualidade esperada pelo órgão responsável pela seleção.

Nesse sentido, temos que o princípio da isonomia da administração é também exigido pela Lei nº 8.666/93, em seu artigo 3º, a qual tem aplicação subsidiária ao procedimento de pregão.

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

O princípio da proporcionalidade, por sua vez, é definido pelo ilustre Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO da seguinte forma:

“Este princípio enuncia a ideia – singela, aliás, conquanto frequentemente desconsiderada – de que as competências administrativas só podem ser validamente exercidas **na extensão e intensidade proporcionais ao que seja realmente demandado para cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atreladas**. Segue-se que os atos cujos conteúdos ultrapassem o necessário para alcançar o objetivo que justifica o uso da competência ficam maculados de ilegitimidade, porquanto desbordam do âmbito da competência; ou seja, superam os limites que naquele caso lhes corresponderiam.” (CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO – Celso Antônio Bandeira de Mello, 22ª Ed., pg. 107)

O Superior Tribunal de Justiça consagra entendimento sobre a amplacompetitividade:

“As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, **possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.**” (MS 5.606/DF, rel.min. José Delgado) (grifo nosso)

No que tange a proposta mais vantajosa diante do interesse público, tem-se o posicionamento de Marçal JUSTEN FILHO:

“A vantajosidade da proposta deve ser apurada segundo um julgamento objetivo. O ato convocatório tem de conter critérios objetivos de julgamento que não se fundem nas preferências ou escolhas dos julgadores.” (2005, p.312)

Ademais, o artigo 3º da Lei 8.666/93 estabelece os princípios norteadores os quais deverão ser observados para a busca da **proposta mais vantajosa**, conforme transcrevemos abaixo:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a **observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;” **(grifonosso)** Isto posto, entende-se que estas exigências não possuem fundamentação, estando assim, equivocadas, merecendo imediata reforma.

Por fim, temos que a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso V assegura a todos o Direito de Petição e o **Supremo Tribunal Federal** ao interpretar a constituição, editou a **Súmula 473**, esclarecendo que a Administração Pública, por sua vez, pode anular ou

revogar seus atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais ou por conveniência e oportunidade, respectivamente, senão vejamos:

“Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que o tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Portanto, nada mais idôneo que sanar tal equívoco reformando o ato, atendendo assim aos primordiais princípios das licitações.

DO REQUERIMENTO.

Por todo o exposto, **requer-se:**

- a) O recebimento da presente impugnação, uma vez que tempestiva;
- b) Alteração e seu provimento para reforma do edital na integralidade dos pedidos;
- c) Alteração da especificação técnica do Anexo I para os itens 02 conforme ~~abaixo~~

1) **tanque de combustível de 47 a a 52 lts**

d) Cumprimento incondicional de todos os requisitos, princípios, e fundamento legais dos processos e procedimentos licitatórios, conforme legislação vigente.

e) Requer ainda a produção de todas as provas em direito admitidas, e a juntada de outros documentos complementares *opportuno tempore*.

Termos em que espera o deferimento. São José,

05 de março de 2021



VIP COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA



Araranguá/SC (48) 3521 2828 Criciúma/SC (48) 3431 7878
Lages/SC (49) 3289 7878 Tubarão/SC (48) 3621 8888
Araucária/PR (41) 3614 0300 Campo Largo/PR (41) 3391 0101



Criciúma/SC (48) 3461 7878 Florianópolis • Showroom (48) 3025 9999
Florianópolis • Pós-Vendas (48) 3234 3465 Lages (49) 3289 7800
Tubarão (48) 3052 8888



Kawasaki Criciúma (48) 3433 7711 Lages (49) 3224 0040



CHERY Criciúma (48) 3439 3100 Lages (49) 3223 0111



Araranguá (48) 3526 1001 Criciúma • Loja 01 (48) 3443 4000
Criciúma • Loja 02 (48) 3433 7000 Forquilha (48) 3463 4001